



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, nos termos dos**  
**artigos 120 a 141, da Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019 – Plano Diretor de**  
**Guarulhos; do Decreto nº 36.108, de 1º de agosto de 2019; e do Decreto nº 36.273, de 24**  
**de outubro de 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CMDU**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – CMDU**

**Art. 1º** O presente regimento interno estabelece e disciplina as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, de acordo com artigos 120 a 141, da Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019 – Plano Diretor de Guarulhos; e do Decreto nº 36.108, de 1º de agosto de 2019, que instituem e regulamentam este Conselho.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, criado e instituído pela Lei Municipal nº. 7.730, de 04 de junho de 2019 – Plano Diretor de Guarulhos, regulamentado pelo Decreto nº 36.108, de 1º de agosto de 2019, é órgão consultivo, que tem por finalidade auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**Art. 3º** No cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

- I - debater a política de desenvolvimento urbano do Município;
- II - acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- III - articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana e ao orçamento participativo, visando à integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, proteção ao patrimônio histórico e cultural, e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- IV - debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FMDU e do FMD;
- V - indicar entre os conselheiros, titulares ou suplentes os membros que comporão os Conselhos Gestores do FMDU e do FMD, bem como a Coordenação;
- VI - criar câmaras técnicas que poderão ser compostas por conselheiros, convidados, técnicos e especialistas, com o objetivo de elaborar pareceres a serem submetidos à aprovação do Plenário; e
- VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Plenário do CMDU é constituído de forma paritária, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) do Poder Executivo e 6 (seis) da Sociedade Civil.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, representam os seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano (dois representantes);
- II - Secretaria de Habitação (um representante);
- III - Secretaria de Obras (um representante);
- IV - Secretaria de Meio Ambiente (um representante); e
- V - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (um representante).

**Art. 6º** As entidades representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, pertencem aos seguintes segmentos:

- I - movimentos populares;
- II - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
- III - setor empresarial;
- IV - entidades profissionais;
- V - entidades acadêmicas e de pesquisa; e
- VI - organizações não governamentais - ONGs.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Conselhos Gestores do FMDU e FMD; e
- IV – Secretaria Executiva.

**§ 1º** O plenário é o órgão soberano do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, compondo-se dos conselheiros, em pleno exercício do mandato.

**§ 2º** A Coordenação, de caráter paritário, é composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares e 2 (dois) representantes do Poder Público, indicados pelo Governo Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§ 3º** Os Conselhos Gestores do FMDU e do FMD, são compostos por 4 (quatro) membros cada, além do Presidente do CMDU, sendo 2 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares e 2 (dois) representantes do Poder Público, indicados pelo Governo Municipal.



## SEÇÃO ÚNICA Das Câmaras Técnicas

**Art. 8º** – As Câmaras Técnicas têm como objetivo subsidiar decisões do CMDU, devendo seus pareceres e outros documentos produzidos, serem submetidos à aprovação do Plenário.

**§ 1º** As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por conselheiros, convidados, técnicos e especialistas do poder público ou da sociedade civil.

**§ 2º** Serão designados um coordenador e um relator para cada Câmara Técnica.

**Art. 9º** São atribuições das Câmaras Técnicas:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III – apresentar relatório conclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades; e

IV – convidar técnicos para auxiliar nos debates dos projetos em análise.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10** São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Coordenação;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário do Conselho;

IV – nomear as Câmaras Técnicas;

V – delegar competências aos conselheiros, quando necessário;

VI – homologar deliberações e atos do Conselho;

VII – assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho; e

VIII – indicar a Secretaria Executiva, dentre os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente, seu suplente assumirá suas atribuições.

**Art. 11** São atribuições da Coordenação:

I – subsidiar o Presidente;

II – discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões;

III – coordenar e planejar as atividades do Conselho;

IV – preparar as reuniões do Conselho.

**Art. 12** São atribuições dos conselheiros:

I – participar das reuniões do Conselho, salvo motivo devidamente justificado;

II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Plenário;



III – apresentar propostas, conforme competências descritas no art. 3º, deste Regimento;

IV – pedir vistas de documentos;

V – solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos da pauta;

VI – respeitar e zelar pelo cumprimento das normas regimentais do Conselho.

**Art. 13** Compete aos Conselhos Gestores do FMDU e do FMD:

I - avaliar, aprovar e acompanhar o uso dos recursos do FMDU e do FMD;

II - avaliar e dar parecer sobre o orçamento e o plano de metas do FMDU;

III – apresentar o orçamento e contas em plenária;

IV - dar parecer sobre as contas do FMDU e FMD, antes do seu envio aos órgãos de controle interno; e

V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMDU e FMD, bem como outras formas de seu funcionamento.

**Art. 14** São atribuições da Secretaria Executiva:

I – encarregar-se do registro das reuniões do Conselho;

II – despachar com o Presidente na área de suas atribuições;

III – responsabilizar-se pela correta guarda dos documentos e registros relativos as atividades do Conselho;

IV – encarregar-se das publicações referentes ao Conselho;

V – encaminhar a correspondência do Conselho;

VI – encaminhar o relatório quadrimestral das faltas injustificadas ao Presidente.

**Parágrafo único.** Os membros da Secretaria Executiva não terão direito a voto.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 15** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, realizará reuniões ordinárias, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês e reuniões extraordinárias, quando convocados pelo Presidente, ou pela maioria absoluta dos membros titulares.

§ 1º O CMDU é um espaço público de composição plural entre Estado e sociedade civil e suas reuniões são abertas, com divulgação antecipada através do site [www.gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br](http://www.gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br), e-mail e/ou mídias sociais.

§ 2º As reuniões do CMDU serão realizadas nas modalidades presencial ou remota, sendo atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos neste Regimento Interno aos Conselheiros que participarem da reunião remota, ressaltadas as adaptações previstas.

§ 3º Nos casos de reuniões remotas, o link de acesso será disponibilizado antecipadamente nos canais digitais disponíveis, inclusive no site [www.gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br](http://www.gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br).



**Art. 16** A Secretaria Executiva encaminhará as convocações das reuniões presenciais e remotas contendo a data, o horário e o local, com as propostas de pautas aos conselheiros por e-mail, aplicativo de mensagens, carta ou telefone, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**Art. 17** Os membros suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar com direito a voz.

**Parágrafo único.** Na ausência do membro titular, o respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto

**Art. 18** O quórum para reuniões e deliberações será de maioria absoluta, definida como a presença do primeiro número inteiro superior à metade dos membros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

**Art. 19** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, serão públicas, sendo garantido aos presentes o direito à participação:

I – através do uso da palavra nas reuniões presenciais, sem direito a voto, sobre os assuntos em pauta; ou

II - através de manifestações por escrito nas reuniões virtuais, sem direito a voto, sobre os assuntos em pauta.

**Parágrafo Único.** O tempo de manifestação na plenária presencial será controlado pelo Presidente, sendo no mínimo de 1 (um) minuto e o máximo de 3 (três) minutos, podendo ser estendido de acordo com a pauta.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de sua apreciação.

**Art. 21** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU serão aprovadas por maioria simples dos presentes na reunião do Conselho.

**§ 1º** As votações serão sempre abertas.

**§ 2º** A votação poderá ser feita por aclamação, registradas as abstenções e votos contrários.

**Art. 22** Os assuntos tratados e as deliberações serão registrados em ata pela Secretaria Executiva, a qual será encaminhada pelo Presidente aos conselheiros para apreciação, no prazo de 07 (sete) dias.

**Parágrafo único.** Os conselheiros deverão se manifestar por escrito, no prazo de 07 (sete) dias, sendo as atas apreciadas e deliberadas na reunião subsequente, devendo ser registradas as posições majoritárias e minoritárias, e seus respectivos votantes para aprovação.

## SEÇÃO I – Das Reuniões Presenciais

**Art. 23** As reuniões presenciais previstas no art. 15, serão realizadas, preferencialmente, no período das 09h às 12h.

**§ 1º** A reunião será iniciada em primeira chamada no horário indicado na convocação. Em não havendo quórum, será realizada segunda chamada após 15 minutos do



horário programado. Não havendo quórum, a reunião será iniciada, mas não serão permitidas deliberações enquanto não for atingido o quórum.

§ 2º A certificação do quórum, bem como a validação das deliberações registradas em ata, se dará pela assinatura na lista de presença;

§ 3º Na impossibilidade de realização da reunião ordinária presencial, a mesma poderá ser realizada na semana imediatamente subsequente, de forma presencial ou remota, conforme necessidade.

## SEÇÃO II – Das Reuniões Remotas

**Art. 24** As reuniões remotas previstas no art. 15, serão realizadas, preferencialmente no período das 09h às 12h, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º A reunião será iniciada em primeira chamada no horário indicado na convocação. Em não havendo quórum, será realizada segunda chamada após 15 minutos do horário programado. Não havendo quórum, a reunião será iniciada, mas não serão permitidas deliberações enquanto não for atingido o quórum.

§ 2º O registro de presença dos Conselheiros para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, se dará por meio de assinalação de formulário eletrônico disponibilizado após o início da reunião, com verificação em primeira e segunda chamadas nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 3º Os votos nas deliberações serão registrados e computados através da barra de mensagens ou “chat” disponível no recurso tecnológico utilizado.

§ 4º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no caput, o Presidente do Conselho, ou seu Suplente adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade, e na impossibilidade, designará uma nova data para retomada e finalização dos trabalhos iniciados na reunião.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

**Art. 25** O conselheiro que injustificadamente deixar de comparecer às reuniões poderá perder o mandato:

- a) se comprovadas 3 (três) faltas consecutivas;
- b) se comprovadas 3 (três) faltas alternadas, no exercício das atividades anuais.

**Parágrafo único.** Nos casos em que ocorrer perda de mandato em decorrência de faltas, haverá notificação do membro por e-mail, carta, ou outro meio de comunicação escrita e será expedido ofício à entidade para que esta proceda a substituição do representante.

**Art. 26.** A entidade deverá responder o ofício indicando novo representante em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 27** Nos casos em que a entidade não encaminhar a indicação de seu novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá:



§ 1º Em caso de vaga titular, o representante suplente assumirá a vaga da entidade titular, até o fim do mandato e a entidade deverá indicar novo representante para a vaga de suplente, no prazo de 30 dias.

§ 2º Em caso de vaga suplente, a entidade titular assumirá a vaga suplente, devendo encaminhar ofício com a indicação de seu representante, no prazo de 30 dias.

§ 3º Nos casos referidos nos §§ 2º e 3º, a Secretaria Executiva encaminhará ofícios às entidades e o prazo será contado a partir da data do seu recebimento.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS E OUTROS REGISTROS

**Art. 28** Das atas constarão:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III – justificativa dos membros ausentes;

IV – resumo da matéria incluída na ordem do dia;

V – síntese do conteúdo das discussões;

VI – resoluções e resultados das votações;

VII – menção dos nomes dos conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

**Art. 29** As reuniões remotas/virtuais do CMDU serão gravadas e o arquivo será disponibilizado no site da Prefeitura de Guarulhos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da composição desse Conselho.

**Art. 31** O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, fornecendo os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 32** As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 33** A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 34** Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

**Parágrafo único:** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

**Art. 35** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.



**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art. 37** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Guarulhos, 28 de agosto de 2020

Jorge Tair  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano